



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AUXILIAR NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO DO CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

Contrato Administrativo Nº374/2025

Adesão Nº 007/2025

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.012/2025

ATA DE SRP ADERIDA 01/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº002/2024-ADERIDO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº001/2024-ADERIDO

PREÂMBULO

A Secretaria Municipal de Educação, Estado de Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.073.682/0001-49, com sede Administrativa no endereço Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, de ora em diante denominado simplesmente "Contratante", neste ato representada pela Secretaria Municipal de Educação, Sr. Claudemir Vieira da Silva 431.545.142-87, e de outro a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na CALCADA CANOPO, 11, ALPHAVILLE, Santana de Parnaíba, São Paulo, a seguir denominado "Contratada", neste ato representada pelo Sra. RENATA NUNES FERREIRA, CPF nº 371.237.288-40, resolve em comum acordo, celebrar este "Contrato Administrativo", para a "prestação de serviços objetivando auxiliar na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas do Consorcio CIMVALES", através de sistema magnético de controle eletrônico, mediante uso de etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), de aceitação em postos credenciados", conforme descrito no subitem 1.1 da Clausula Primeira deste Contrato Administrativo nº374/2025, celebrado na data de 04 de junho de 2025, contrato este decorrente da ata de registro de preços nº 01/2024, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, dado que o Município fez parte integrante da supracitada ata de registro de preços, na qualidade de órgão participante, contrato administrativo este que se celebra em face do desfecho do Processo Licitatório 002/2024 - Pregão Eletrônico nº 001/2024, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital, nos termos do anexo I – termo de referência e o seu apêndice/especificações técnicas e, em observância ao que prescreve aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em observância aos ditames dos decretos municipal, que regulamenta a Lei Federal supracitada, no âmbito da competência administrativa do Município ora contratante e nos termos dos decretos municipais, que regulamenta os procedimentos de registro de preços extraído do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, instrumentos estes que fazem parte integrante deste Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de minimização de despesas, bem como melhoria no controle de abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos do Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador, bem como abastecimento da frota de veículos, equipamentos e máquinas dos Municípios Consorciados, todos na qualidade de órgão participante, pautando no fornecimento de combustíveis (álcool/etanol, gasolina comum, óleo diesel comum e óleo diesel S-10), justifica-se a abertura de processo licitatório, objetivando Registro de Preços para a futura e eventual "contratação de terceiros (pessoa jurídica), para a prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle da frota deste Ente Público, objetivando o fornecimento dos seguintes combustíveis: (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel



Comum e Óleo Diesel Especial S10), sem fornecimento de mão de obra, pautando no abastecimento das respectivas frotas, por de uso de sistema eletrônico de controle, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), como meio de intermediação no pagamento das despesas efetivamente contraídas e, de aceitabilidade em postos de abastecimento de combustíveis credenciados, com utilização de sistema integrado via internet, para monitoramento do gerenciamento do abastecimento da frota, conforme constou do Estudo Técnico Preliminar(ETP) e, conforme consta do detalhado no termo de referência(TR) e seu apêndice e seu anexo, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, onde os Municípios Consorciados fazem parte como órgão participantes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto, deste Contrato Administração na contratação de serviços de terceiros, pautando em auxiliar na administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos deste Ente Público, por meio de sistema eletrônico, com a utilização de etiquetas com tecnologia RFID (Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar), de aceitabilidade para aquisição de combustíveis (Álcool, Gasolina Comum, Diesel Comum e Diesel Especial S 10), em postos credenciados, com a utilização de sistema integrado via internet para monitoramento dos abastecimentos, onde, considerando que o Consorcio CIMVALES, é o responsável pelos procedimentos decorrentes, o mesmo figura como “órgão gerenciador”, conforme definição dada no inciso XLVI do art. 6º e, conforme dispõe o art. 86 ambos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em observância no que couber ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e, conforme detalhado no quadro abaixo que limita o quantitativos de litros de cada tipo de combustível, bem como estima o valor global/anual das despesas a serem contratadas:

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS LIMITADOS E VALORES TOTAIS ESTIMADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	ÁLCOOL	-	LT	14.916	R\$ 5,09	R\$ 75.922,44
2	GASOLINA COMUM	-	LT	101.195	R\$ 6,59	R\$ 666.875,05
3	DIESEL COMUM	-	LT	52.294	R\$ 5,95	R\$ 311.149,30
4	DIESEL S10	-	LT	197.774	R\$ 5,99	R\$ 1.184.666,26
Valor Total						R\$ 2.238.613,05

1.2 Os quantitativos de litros de combustíveis conforme detalhado no quadro acima, limita o quantitativo a serem adquiridos por este Ente Público e o valor total e global são estimados, conforme constou dos dados informativos constantes na ata de registro de preços supracitada e, do anexo I – termo de referência, onde este Ente Público figurou como “órgãos participantes”, conforme dispõe o caput do art. 86 e demais ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde a celebração deste contrato administrativo se dá em observância ao disposto nos art. 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

2.1. A Adjudicatária detentora da ata de registro preços nº01/2024, celebrada com o Consorcio CIMVALES, convocada por este Ente Público, dentro do prazo de vigência da supracitada ata de registro de preços, que se



recusar injustificadamente a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação deste Município Consorciado na qualidade de órgão participante, sujeitará em sanções administrativas, dentre as quais multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5,00% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da despesa estimada na sua proposta original, por conta da prestação dos serviços auxiliar de administração, gerenciamento e controle no abastecimento da frota deste Entes Públicos, sujeitando em incorrer em demais sanções administrativas conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 – Este Contrato Administrativo será formalizado em observância aos ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, notadamente em observância ao disposto no art. no disposto no que couber ao disposto no art. 92 c/c art. 105 ambos, da supracitada Lei Federal e, sua vigência encerrar-se-á no dia 04 de junho de 2026.

3.2 Em observância ao interesse público e desde que comprovada a vantajosidade, este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada através termo de aditamento, em observância ao disposto nos art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO POR CONTA DA AQUISIÇÃO DOS COMBUSTÍVEIS, DO PERCENTUAL DA TAXA ADMINISTRATIVA E DO VALOR DA DESPESA DECORRENTE

4.1 O valor global estimado por conta da contratação das despesas decorrentes com o efetivo fornecimento dos combustíveis, objeto deste contrato administrativo é estimado em R\$ 2.238.613,05 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos), valor este sem a taxa de administração.

4.2 O percentual da taxa administrativa é de -0,25% (menos zero vírgula vinte e cinco por cento), e identifica um valor estimado de R\$ 2.238.613,05 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos), por conta da prestação dos serviços auxiliares na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota deste Ente Público, percentual este que refletirá sobre a somatória dos valores registrados nos respectivos cupons fiscais, emitidos durante cada mês e, será objeto de detalhamento na respectiva nota fiscal fatura, objeto de operação financeira, objetivando acrescentar o valor correspondente nas respectivas notas fiscais, e, na ocorrência da taxa administrativa for ofertada em percentual negativo na fase de ofertas de lances, será objeto de operação financeira e, será objeto de dedução no valor total de cada nota fiscal, emitida para cada Ente Público,

4.3 Por se tratar de quantitativos limitados de litros de combustíveis, objeto de registro neste contrato administrativo, conforme detalhado no quadro da cláusula primeira, pautando em atender a demanda deste Ente Público, o na qualidade de órgãos participantes, quantidade está a ser adquirida durante o período de vigência deste contrato administrativo onde será vedado o aumento de quantitativos sendo permitida somente supressão de quantitativos, conforme dispõe o art. 23 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 que regulamentou os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito da União e nos termos dos decretos municipais que foi elaborado nos termos do supracitado Decreto Federal.



4.4 Considerando a impossibilidade de identificar valores unitários nestes contratos administrativos, os valores totais estimados de cada produto registrado neste instrumento, poderão sofrer elevação ou diminuição do valor, em decorrência da variação de preço devidamente homologado pela (ANP ou PETROBRÁS).

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DO ABASTECIMENTO DA FROTA

5.1 – Uma vez assinada a ata de registro de preços pelo Consorcio CIMVALES e a Licitante declarada vencedora no desfecho do pregão eletrônico nº 001/2024, e, este Município, na qualidade órgão participante, encaminhará instrumento formal à Adjudicatária, convocando a mesma para retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.2 Após assinatura do contrato administrativo, este Ente Público, disponibilizará à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços, as informações necessárias ao cadastramento, pertinentes aos veículos, máquinas e equipamentos, bem como informações pertinentes aos servidores na qualidade de responsáveis pelos procedimentos de abastecimento e demais informações que se fizerem necessários, para procedimentos de inserção de dados informativos no sistema de controle da Adjudicatária, objetivando a obtenção de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) a ser utilizado na realização de abastecimento junto as redes de postos credenciados.

5.3 Os preços por conta dos fornecimentos dos combustíveis, será o preço à vista, praticado nas bombas do posto credenciado, onde o servidor do Município apresentará a etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)) e, estando tudo de acordo, só então o posto em observância às resoluções técnicas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Bicombustível) e, em conformidade com o fisco estadual, onde será objeto da emissão do cupom fiscal, devendo constar do cupom fiscal as informações conforme exigidas pelo sistema e pelo TCEMG, pautado no controle do abastecimento do bem público.

5.4 O sistema informatizado a ser disponibilizado pela Adjudicatária, para acesso via online, deverá permitir o bloqueio, desbloqueio e ou troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações pró-ativas por parte da Secretaria do Município, na qualidade de responsável pelo controle de frotas, conforme detalhado no anexo I – termo de referência e conforme disposto no apêndice/especificações técnicas que integra o supracitado termo.

5.5 A rede de postos credenciada pela Adjudicatária detentora desta ata de registro de preços, deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação.

5.6 O Sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

5.6.1 identificação do posto (Nome, CNPJ e Endereço);

5.6.2 identificação do veículo (placa);

5.6.3 quantidades registrada no hodômetro do veículo e ou horômetro da máquina, no momento do



abastecimento;

5.6.4 tipo de combustível;

5.6.5 a data e hora da transação;

5.6.6 quantidade de litros; 5.6.7 valor unitário e total da operação;

5.6.8 identificação do servidor público (motorista e ou operador de máquina), que autorizou o abastecimento

5.7 O software de Gestão de Abastecimento, os equipamentos periféricos e as etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), disponibilizados pela Adjudicatária e ou Contratada, deverá disponibilizar:

5.7.1 registro informatizado dos dados de abastecimento disponíveis para consulta via internet, propiciando informações da data e hora do abastecimento;

5.7.2 recursos para emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores e consumo específico por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

5.7.3 parametrização das etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), com os dados necessários para identificação das características dos veículos, máquinas e equipamentos que integram a frota do Ente Público.

5.7.4 recurso para cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)),

5.7.5 o fornecimento gratuito de segunda via de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), para cada veículo, máquinas e, ou equipamentos que integram a frota, para os casos de perda ou extravio, sem custo adicional.

5.7.6 recurso de identificação do servidor no momento do abastecimento através da senha pessoal;

5.7.7 os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela Adjudicatária, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o Consórcio CIMVALES e ou para os Municípios Contratantes; 5.10 A Adjudicatária, deverá disponibilizar acesso ao Consórcio CIMVALES, na qualidade de contratante, ao Software de Gestão de Abastecimento em níveis de acessos compatíveis ao modelo padrão de controle de gerenciamento de frota onde será de competência da Secretaria Executiva do Consórcio CIMVALES, estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento a cada veículo, e ou máquina, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

5.8 A Adjudicatária deverá disponibilizar ao Consórcio CIMVALES, recursos para inserir dados complementares nos relatórios e, realizar sua impressão, que deverá conter no mínimo as seguintes informações detalhadas abaixo:

5.8.1 relação dos bens móveis (veículos, máquinas e equipamentos) que integra a frota de cada Ente Público, identificando a placa e prefixo, e demais dados informativos perquirido pelo sistema de controle de frotas, instituído pelo TCEMG, pautando no controle das despesas relatório este com recurso de emissão por cada (secretarias e ou departamentos) para identificação das despesas que serão suportadas pelas respectivas dotações orçamentárias.

5.8.2 o relatório deverá disponibilizar dados informativos com os seguintes dados (identificação do posto que realizou o abastecimento, tipo e quantidade de combustível fornecido, custo unitário e total, data e hora do



abastecimento, identificação do servidor público que realizou o abastecimento, identificação do veículo e ou da máquina (placa, Hodômetro do veículo, hodômetro e série da máquina).

5.8.3 relatório deverá disponibilizar ainda dados informativos de (quilometragem percorrida por veículo, histórico de eventuais operações realizados por servidor autorizado a realizar o abastecimento, histórico de operações realizadas pelo estabelecimento credenciado para o abastecimento, preço médio pago a vista por tipo de combustível consumido pela frota, volume de gastos realizados por cada tipo de combustível.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO INSTALAÇÃO DO SISTEMA E DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL

6.1 O local de instalação do sistema com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar)), pautando em auxiliar ao Ente Público na administração, gerenciamento e controle do abastecimento da sua frota, será nas próprias estruturas do Ente Público contratante, onde funciona o controle de frotas e, será instalado ainda diretamente nos postos de abastecimento credenciados, instalados na sede do Município e na cidade polo de Montes Claros pautando no atendimento da frota do Município Consorciado, na qualidade de órgãos participantes, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da assinatura da ata de registro de preços e do eventual contrato administrativo.

6.2 Pautando na celeridade do início dos procedimentos da frota do Município, a Contratada se obriga ainda a realizar o credenciamento dos postos de abastecimentos instalados na sede dos Entes Públicos, na qualidade de

órgão não participantes e que vierem a celebrar contrato administrativo com a Adjudicatária no prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

7.1 – As partes ficam vinculadas, aos termos deste instrumento contratual, do instrumento convocatório/edital, anexo I – termo de referência e seu apêndice/especificações técnicas, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, aos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos termos dos decretos municipais, que regulamentou os procedimentos da supracitada Lei Federal no âmbito de sua competência administrativa, aos termos dos decretos municipais que regulamentou os procedimentos de registro de preços, nos termos do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência/especificações técnicas.

7.2 Conforme disposto no subitem 2.1, considerando que trata-se de licitação envolvendo o Consórcio CIMVALES na qualidade de órgão gerenciador e os Municípios Consorciados na qualidade de órgãos participantes, e, dado que Consórcio CIMVALES não editou regulamentação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no entanto dado que todos os Municípios Consorciados editaram seus respectivos regulamentos nos termos do exigido na Lei Federal supracitada, razão pela qual o Consórcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador da ata de registro de preços faz alusão ao Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, para facilitar aos licitantes, tomar conhecimento no que couber, dos procedimentos de registro de preços, dado que o Decreto Federal supracitado encontra-se publicado na web.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Do Município



8.1.1 Este Ente Público, na qualidade de órgãos participantes, uma vez assinado o respectivo contrato administrativo, deverá elaborar relação com identificação de todos os veículos, máquinas e máquinas que compõe a sua frota, bem como definição dos quantitativos de cada produto estimado para o período de vigência da ata de registro de preços, informando ainda o nome dos servidores e a sua qualificação, que será o responsável pela guarda da etiqueta com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar))), para uso exclusivo no abastecimento da sua frota, tudo isto em conformidade com o sistema de informatização disponibilizado pela Contratada, pautado no controle do abastecimento da frota.

8.1.2 constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução deste Contrato Administrativo, em observância aos ditames do art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

8.1.3 efetuar os pagamentos no prazo avençado, qual seja no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data das respectivas notas fiscais faturas, que decorreu do fornecimento dos combustíveis, devidamente empenhada e, acompanhada do respectivo relatório de controle de abastecimento extraído dos respectivos upons fiscais, e da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

8.1.4 constituir servidor na qualidade de responsável pelo controle da frota de veículos, maquinas e equipamentos, onde diante do recebimento dos cupons fiscais, elaborar os lançamentos das despesas, conforme determina o sistema do SICOM, pautando no controle de despesa aplicada em cada bem publico móvel, pautando ainda no confronto das despesas contraídas pelo Ente Público e, apresentadas nas respectivas notas fiscais emitidas pela Contratada.

8.1.5 notificar formalmente Contratada, seguida de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos (155 a 162) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, em decorrência de qualquer descumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo e que venham ensejara o Município em prejuízos por falta de abastecimento de qualquer bem móvel que venha integrara sua frota.

8.1.6 comunicar formalmente ao Consorcio CIMVALES, na qualidade de órgão gerenciador qualquer ocorrência que decorrer de descumprimento obrigacional por parte da Contratada, para que o Consórcio possa interceder junto a Adjudicatária detentora da ata de registro de preço, pautando na solução da demanda, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.7 O Município, através da Secretaria e ou Departamento de controle de frota, realizará via online o monitoramento de todo o abastecimento de toda a sua frota, exigindo dos responsáveis que contraíram o débito em nome do Ente Público, decorrente do abastecimento para que exija do posto a emissão do cupom fiscal e o apresente ao servidor responsável pelo controle de frota em tempo célere.

8.1.8 será de responsabilidade do Município, através do servidor responsável pelo controle de frota, uma vez recebida o relatório encaminhado pela Contratada constando o registro dos dados de abastecimentos inseridos no sistema, realizar a confrontação com os valores consignados nos cupons fiscais e após o feito, enviar autorização formal à Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data do recebimento do relatório, para que a mesma possa emitir as respectivas notas fiscais faturas.



8.1.9 o Município se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.1.10 para eficácia do contrato administrativo, a Administração deverá realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 Da Contratada

8.2.1 A Adjudicatária detentora da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES, uma vez convocada pelo Município Consorciado, na qualidade de órgão participante, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito e incorrer em sanções administrativas, conforme dispõe o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.2 a Contratada, uma vez assinado o instrumento contratual e, de posse de dados informativos de cada bem público móvel disponibilizada em forma de relatório pelo Ente Público, se obriga a concluir a instalação do sistema bem como implantar a tecnologia nos postos de abastecimentos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias e, se obriga a dar suporte técnico no sistema em observância ao detalhado no apêndice/especificações técnicas deste termo de referência.

8.2.3 a Contratada se obriga em manter durante toda a vigência deste contrato administrativo, por ela assumidas em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como se obriga a apresentar durante o prazo de sua vigência quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas.

8.2.4 será objeto de emissão de nota fiscal em conformidade com as exigências do fisco, sujeitando a Contratada as sanções administrativas por descumprimento da obrigação, onde a Contratada no ato da emissão na nota fiscal deverá mencionar o mesmo número do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação.

8.2.5 a Contratada, reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Ente Público na qualidade de contratante, sob qualquer pretexto, em face da prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle do abastecimento da frota de veículos e máquinas dos respectivos entes Contratantes.

8.2.6 a Contratada se obriga a aceitar supressões dos quantitativos de litros de cada tipo combustíveis Registrados no quadro da cláusula primeira, dado que o Contrato Administrativo decorreu de informações extraídas da ata de registro de preços celebrada com o Consorcio CIMVALES e a Adjudicatária, em observância no que couber ao disposto nos artigos (82 a 89) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Vedado acréscimo de quantitativos, conforme dispõe o Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462,



de 31 de março de 2023, notadamente o disposto no art. 23 do supracitado decreto federal, decreto este, que regulamentou os procedimentos de registro de preços no âmbito da União.

8.2.7 facilitar a ação da fiscalização exercida por servidor do órgão público contratante, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelos mesmos.

8.2.8 a Contrata se obriga a responder perante o Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador bem como aos Municípios Consorciados na qualidade de órgão participante, por qualquer fato que venha expor ao Ente Público em prejuízo e que possam interferir na execução das obrigações, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.2.9 a Contratada se obriga a avocar para si no pagamento de todos os ônus decorrentes de contratação com terceiros, pautados no fornecimento dos combustíveis, avocando ainda para si eventual despesa com eventual deslocamento de seus técnicos para implantação e ou treinamento de servidores, pautando na implantação do sistema eletrônico de controle abastecimento, mediante uso de etiquetas com tecnologia RFID ((Radio Frequency Identification) ou NFC (Near Field Communication) ou similar). 8.2.10 indicar, imediatamente à assinatura deste Contrato Administrativo, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir sobre chamados do servidor público em face de fato superveniente que venha colocar em risco o abastecimento da frota, servidor este que for indicado formalmente como responsável para responder pelo Órgão Público em face da contratação firmada por conta do gerenciamento do abastecimento da frota de veículos, máquinas e equipamentos, principalmente em situações de emergência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.

8.2.11 a Contratada, ao disponibilizar o sistema de controle de abastecimento em conformidade com as normas instituídas pelo TCEMG, nos termos do sistema SICOM de controle de frota, devidamente instalado junto aos postos credenciados, onde o sistema deverá repassar informações via internet todos os dados decorrentes do abastecimento para conhecimento do Ente Público na qualidade de Contratante.

8.2.12, no final de cada mês a contratada antes da emissão da nota fiscal, deverá encaminhar ao ente público relatório detalhando as despesas para que o servidor responsável pelo controle de frota possa conferir os lançamentos e valores e após aprovação das despesas o servidor encaminhará relatório ao Departamento de Compras do Ente Público para emissão das respectivas ordens de fornecimentos, nos termos das normas do SICOM, onde o Departamento de Compras do Município, encaminhará à Contratada a respectiva ordem de fornecimento, e, só então a mesma estará autorizada a emitir as respectivas notas fiscais e encaminhar via email para o departamento de compras para providencias decorrentes pautando na realização do pagamento até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a despesa, conforme detalhado no item 9 (nove) deste termo de referência.

8.2.13 a Contratada, deverá fornecer ao Ente Contratante, números telefone celular, ou números de pager ou outros meios igualmente eficazes, para procedimentos de contato com o seu Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional.

8.2.14 Havendo interesse de adesão à ata de registro de preços, celebrada pelo Consorcio CIMVALES, em face do desfecho do Pregão Eletrônico nº 001/2024 e, de posse da comunicação expedida pelo Consorcio CIMVALES na qualidade órgão gerenciador, deverá decidir em tempo célere se aceita ou não em celebrar contrato



administrativo, com o Ente Público, não participante, e, que manifestar interesse na adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA – DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL FATURA, E DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

9.1 Objetivando controle e lançamento das despesas a Contratada, deverá elaborar relatório específico de cada secretaria do Órgão Contratante, onde deve constar os dados de cada bem público móvel, e a somatória dos quantitativos e valores dos respectivos cupons fiscais, no final de cada mês, enviado imediatamente via e-mail para a secretaria e ou departamento (órgão de controle de frota), definido por cada “Ente Público”, para procedimentos de conferencia das despesas.

9.2 O órgão de controle de frota, realizará a conferencia e no prazo de até 48 (quarenta e oito horas), contados do recebimento do relatório, enviará e-mail à Adjudicatária e ou Contratada, autorizando a emissão das respectivas notas fiscais faturas, em conformidade com cada relatório, devidamente aprovado.

9.3 A Contratada só estará autorizada a emitir a nota fiscal mediante recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde deverá constar no dorso das notas fiscais faturas os dados bancários para pagamentos online, o que facilitará os trabalhos na realização de pagamento, conforme detalhado no subitem 7.1.

9.4 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compra, acompanhado de cópia do relatório e das respectivas notas fiscais para providências decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO DAS DESPESAS CONTRAÍDA

10.1 Da dotação orçamentária

10.1 A dotação orçamentária para suportar as despesas decorrentes, serão suportadas pelas seguintes rubricas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2047.0000 FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2053.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2242.0000 FUNDEB - ENSINO INFANTIL 30% - VAAT

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.366.0400.2054.0000 FUNDEB - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.366.0400.2101.0000 MDE- EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS-EJA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO



NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.365.0401.2100.0000 MDE-ENSINO INFANTIL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.9099.0000 MDE- ENSINO FUNDAMENTAL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.2049.0000 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR- PNATE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.122.0052.2038.0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 08 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0403.1068.0000 MANUTENÇÃO DO QSE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.2 Do pagamento das despesas contraídas

10.2.1 O pagamento das despesas, decorrente de despesas efetivamente contraídas pautadas no abastecimento da frota deste Ente Público, serão efetuado pela Tesouraria do Município, através TED em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

10.2.2 nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração Pública, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Uma vez, assinado o contrato administrativo e, na ocorrência da contratada, descumprir total ou parcialmente as suas obrigações, incorrerá nas sanções administrativas conforme dispostos nos art. 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, sanções estas que serão aplicadas na ordem que se segue:



11.1.1 Advertência formal, conforme disposto no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Consorcio CIMVALES e ou aos Municípios;

11.1.2 Multa pecuniária conforme dispõe o inciso II do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no valor correspondente a 10,00% (dez por cento) aplicado sobre o valor proposto na proposta inicial e que ensejou na participação do certame, e que venha expor o Consórcio CIMVALES em Prejuízo, garantida o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, onde na ocorrência de reincidência o percentual será elevado para 20,00% (vinte por cento).

11.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com este Município e com o Consorcio CIMVALES e com os demais Município na qualidade de participante do Pregão Eletrônico nº 001/2024, pelo prazo de 03 (três) anos, conforme dispõe o § 4º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei.

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, pelo prazo de 6 (seis) anos, conforme dispõe o § 5º do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja romovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

11.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária conforme detalhado no subitem 11.1.2, poderão serem descontadas de eventuais créditos que a Contratada venha possuir junto ao Ente Público, onde não possuindo obriga-se à mesma de retirar a guia junto ao departamento de tributos e recolher o valor decorrente no prazo de até 30 (trinta) dias aos cofres públicos do Ente Público que aplicou as sanções, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REALINHAMENTO DE VALORES DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Não se aplica previsibilidade de revisão e, ou realinhamento da taxa de administração, expressa em percentual(%).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DESTE INSTRUMENTO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato Administrativo, poderá ser cancelado, de pleno direito pelo Ente Público, através determinações da Autoridade Máxima Municipal, dada a previsibilidade descrita no inciso IV do caput art. 82 c/c § 7º do art. 90, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, conforme disposto no Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de registro de preços, decreto este que foi elaborado em observância ao teor do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, que trás a previsibilidade de cancelamento nos termos dos artigos (28 e 29), onde neste caso deverá ser justificada as razões das determinações, quando:

13.1.1 A Contratada não cumprir as obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento contratual;

13.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido por este Ente Público Municipal;

13.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração Municipal;



13.1.4 Pela Contratada, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências deste Contrato em decorrência de fato superveniente, ou, a juízo da Autoridade Máxima Municipal, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Decreto Municipal, notadamente no art. 28, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.1.5 A solicitação formal da Contratada pautando na desistência da contratação, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que anteceder suas intenções, facultada à Presidência do Consorcio CIMVALES, na aplicação das sanções administrativas, conforme dispõe os ditames da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal decreto este que foi elaborado pelo Município em observância ao disposto no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, decreto este que encontra-se publicado na web o que facilita ao conhecimento da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Integram a este Contrato Administrativo, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 001/2024, o anexo I – Termo de Referência e o seu respectivo apêndice/especificações técnicas, a proposta de preços reformulada pós lances e o anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços celebrada com o Consorcio CIMVALES.

14.2 Não será admitida a subcontratação dos serviços de administração, gerenciamento e controle, objeto desta ata deste contrato administrativo.

14.3 O modelo de execução deste contrato administra e a sua gestão encontra-se disposta nos art. (art. 92, IV, VII e XVIII) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, onde o regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Anexo I - Termo de Referência, no apêndice/especificações técnicas, instrumentos estes que fazem parte integrante deste contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA NOVAÇÃO

15.1. Toda e qualquer tolerância por parte deste Ente Público na qualidade de Contratante, na exigência do cumprimento das avenças deste Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção das respectivas obrigações da Contratada, podendo a mesma ser exigida por este Município na qualidade de órgãos participantes do Pregão Eletrônico nº 001/2024, a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 Não será objeto de garantia de execução conforme nos termos do disposto nos incisos XII e XIII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância ao interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que regulamenta os procedimentos de contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Para eficácia de Contrato Administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, conforme dispõe o inciso I, do parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA— DO FORO

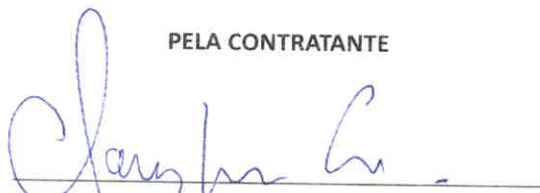
19.1 Conforme dispõe o art. 92, § 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica eleito o foro da Comarca de Itinga do Maranhão para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato Administrativo.

E, por estarem de pleno acordo, o presente termo é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Itinga do Maranhão – MA, 4 de Junho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE



Claudemir Vieira da Silva
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 167/2025 - GAB

PELA CONTRATADA

RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840

Assinado de forma digital por
RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2025.08.12 16:13:14 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA
CPF nº 371.237.288-40

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:



Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 882efe699349bfd354c037cf4ca7d4a4

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 374/2025, assinado em 04/06/2025. Objeto: Adesão à Ata de Registro de Preços Existente para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de litros de combustíveis para o município de Itinga do Maranhão - MA.. Processo Administrativo nº 04.012/2025. Modalidade: Adesão nº 07/2025.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.073.682/0001-49, CONTRATADO: PRIME CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ nº 31.232.332/0001-25. Valor Global: R\$ 2.238.613,05 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e treze reais e cinco centavos). Vigência Inicial: 4 de Junho de 2025. Vigência Final: 4 de Junho de 2026. Claudemir Vieira da Silva - Secretário Municipal de Educação. Itinga do Maranhão - MA, 4 de Junho de 2025.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 0d1109f1d1b44e5262186e6825eba6ab

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ

EDITAL Nº 01/2025 - SEMED

EDITAL Nº 01/2025 - SEMED, de 18 de agosto de 2025.

TORNA PÚBLICO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO E FORMAÇÃO DE BANCO DE RESERVA PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTOR E GESTOR ADJUNTO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE JATOBÁ-MA.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, estabelece as normas e torna público o Processo Seletivo Simplificado para preenchimento e formação de banco de reserva de Gestores e Gestores Adjuntos Escolares das Escolas Públicas Municipais, a saber: Educação Infantil e Ensino Fundamental, com fundamento no que dispõe a Lei Federal 14.113 de 25 de Setembro de 2020, e na Lei Municipal nº 250/2022 e suas alterações nos termos a seguir:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SME, através da Comissão Organizadora do Seletivo - COS, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção.

1.2. Para participar deste processo o candidato não deve possuir outro cargo, em qualquer esfera administrativa, que configure acúmulo institucional ou em situação de acúmulo ilegal de cargos ocasionada pela ocupação do cargo comissionado de Gestor Escolar, inclusive por incompatibilidade de horários.

1.3. A seleção dos **Gestores e Gestores Adjuntos Escolares** constará de 03 (três) fases:

- I. **1ª Fase:** de caráter eliminatório e classificatório, que constará de Prova Escrita de Conhecimentos Específicos para avaliação de conhecimentos necessários à gestão de escola, conforme conteúdo programático contido no Anexo V, cuja pontuação máxima será de 100 (cem) pontos. Será considerado(a) ELIMINADO(A) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 50 (cinquenta) pontos;
- II. **2ª Fase** de caráter **eliminatório e classificatório**, que consiste em entrevista individual com o (a) candidato(a)s, cuja pontuação máxima será de 10 pontos. Serão considerados aprovados nessa fase os candidatos que obtiverem **NOTA igual ou superior a 7 (sete)**;
- III. **3ª Fase:** de caráter **eliminatório e classificatório**, compreenderá uma avaliação aferida, por meio de análise de títulos acadêmicos e experiência no Magistério, valendo 100 pontos, válida para os candidatos aprovados nas duas etapas anteriores.

2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

2.1. O processo de seleção de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais efetivos do magistério público municipal para o exercício do cargo comissionado de Gestor Escolar e Gestores Adjuntos (Anexo I).

2.2. A permanência dos servidores selecionados para o cargo de Gestor Escolar e Gestores Adjuntos, estará condicionada aos resultados das metas alcançadas quanto à aprendizagem dos alunos e ao resultado anual da avaliação de desempenho, dentre outras conforme legislação em vigor.

2.3. Os servidores em exercício na função de Gestor Escolar passarão por avaliação anual pela comunidade escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, podendo perder a candidatura no caso de avaliação negativa.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o presente Processo Seletivo Simplificado serão realizadas no período de 22 de agosto de 2025 a 26 de agosto de 2025, de modo presencial no prédio da Secretaria Municipal de Educação, Localizada na Avenida Deputado José Anselmo, S/n, Centro, Jatobá - MA, sendo de inteira responsabilidade do candidato a prestação correta das informações acerca do cadastro e da inscrição.

3.2. Será aceita apenas uma inscrição por candidato e cargo no certame. Se constatada mais de uma inscrição, será considerada válida a mais recente.

3.3. Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição.

3.4. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.5. O candidato preencherá a ficha de Inscrição na Secretaria Municipal de Educação. A ficha de Inscrição consta no anexo IV.

3.6. Em se tratando de candidato com deficiência, caso necessário, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei Nº 7.853/1989 no ato do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicar a deficiência.

3.7. A inscrição implica no compromisso tácito do candidato em aceitar as condições estabelecidas neste Edital.

3.8. Os interessados deverão ter disponibilidade para trabalhar na Escola da Rede Pública Municipal de Ensino sediada na área urbana ou rural do Município de Jatobá (MA), devendo indicar qual cargo irá pleitear a vaga, conforme opção declarada na Ficha de Inscrição do Processo Seletivo.

3.9. A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral do exigido dos itens e subitens deste Edital.

3.10. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.11. A SME não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por quaisquer motivos de ordem pessoal ou outros fatores adversos que impossibilitem a sua efetivação.

3.12. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.13. A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral disposto no Anexo II, no site oficial da Prefeitura Municipal de

Art. 1º - Exonerar do cargo de Provimento em Comissão de COORDENADORA DO CREAS, a Sra. **JULIANA ARAUJO HIPOLITO**.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, em 21 de agosto de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: dc43eb2b0b8c54c27045234d2de467d9

DECRETO Nº 246/2025 - GAB

DECRETO Nº 246/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **REGIANE SILVA DO NASCIMENTO**, portadora do RG nº 6050991 PC/PA e do CPF nº 003.367.832-48, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DO CREAS**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação.

Itinga do Maranhão - MA, 21 de agosto de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: b541cf4b3832d31d8e05879c118a5f0d

ERRATA AO CONTRATO

ERRATA

No Extrato de Contrato, referente ao Contrato Nº 374/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 20 de agosto de 2025, onde se lê: "CONTRATADO: PRIME CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 31.232.332/0001-25"

Leia-se: "CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30"

Esta errata tem como objetivo a correção do nome contratado do contrato que foi mencionado de forma incorreta na publicação do extrato.

Itinga do Maranhão/MA, 21 de agosto de 2025.

Claudemir Vieira da Silva - Secretário Municipal de Educação

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 5a643cc0277becf90514ee91fdc78596

ERRATA AO CONTRATO

ERRATA

No Extrato de Contrato, referente ao Contrato Nº 375/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 21 de agosto de 2025, onde se lê: "CONTRATADO: PRIME CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 31.232.332/0001-25"

Leia-se: "CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30"

Esta errata tem como objetivo a correção do nome contratado do contrato que foi mencionado de forma incorreta na publicação do extrato.

Itinga do Maranhão/MA, 21 de agosto de 2025.

Andreia Neumann - Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: dda4a394c77e113cbae1d5a0d66a8256

ERRATA AO CONTRATO

ERRATA

No Extrato de Contrato, referente ao Contrato Nº 376/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 21 de agosto de 2025, onde se lê: "CONTRATADO: PRIME CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 31.232.332/0001-25"

Leia-se: "CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30"

Esta errata tem como objetivo a correção do nome contratado do contrato que foi mencionado de forma incorreta na publicação do extrato.

Itinga do Maranhão/MA, 21 de agosto de 2025.

Alzenir Teixeira da Silva - Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 1883429ed2219299c610c47806faba71

ERRATA AO CONTRATO

ERRATA

No Extrato de Contrato, referente ao Contrato Nº 377/2025, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, em 21 de agosto de 2025, onde se lê: "CONTRATADO: PRIME CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, CNPJ nº 31.232.332/0001-25"

Leia-se: "CONTRATADO: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.340.639/0001-30"

Esta errata tem como objetivo a correção do nome contratado do contrato que foi mencionado de forma incorreta na publicação do extrato.

Itinga do Maranhão/MA, 21 de agosto de 2025.

Afonso de Sousa Soares de Oliveira - Diretor Presidente da CAESI

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 4bdd4413e1d84e9305a4eee7cc45df4b